



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2025.

EMENTA: “PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 16 DE JUNHO DE 2015, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º- Fica prorrogado, por prazo indeterminado, o Plano Municipal de Educação do Município de Marilândia/ES, aprovado pela Lei Municipal Nº 1.215/2015, de 16 de junho de 2015, até a sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º - O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação do Município de Marilândia/ES, dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, em trâmite perante o Congresso Nacional, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo Art. 6º concede prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º- Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela aplicação do Plano Municipal de Educação do Município Marilândia/ES, deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 03 de abril de 2025.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANE

MENSAGEM Nº /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 16 DE JUNHO DE 2015, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A medida tem por objetivo assegurar a continuidade da execução das metas e estratégias previstas no atual Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação a ser aprovado pelo Congresso Nacional.

Considerando que o novo Plano Nacional de Educação definirá parâmetros e prazos para que os entes federados elaborem e aprovem seus respectivos planos, a prorrogação proposta visa garantir segurança jurídica e administrativa, evitando descontinuidade de políticas públicas essenciais para o fortalecimento da educação em nosso município.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
